 IEFP, I. P.		CN CIRCULAR NORMATIVA		CÓDIGO	
				FC.10	
REVISÃO		DADOS DE REVOGAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	Nº DOCUMENTO	FL
Nº	DATA	Revoga a CN n.º 34/2003, de 14 de Julho; a CN n.º 14/2004, de 23 de Março e a CN n.º 29/2004, de 16 Abril.	2008-08-14	10/2008	1 / 2

ASSUNTO: FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Programas e Medidas
Formação Modular – Guia Organizativo

0. PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, vem estabelecer o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e definir as estruturas que asseguram o seu funcionamento.

A Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, vem definir o regime jurídico dos Cursos de Educação e Formação de Adultos e das Formações Modulares.

A Formação Modular assume-se como uma modalidade de formação que promove a dupla certificação, organiza-se e desenvolve-se com base em unidades de formação de curta duração, inseridas em referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e visa responder a necessidades concretas dos activos empregados e desempregados, privilegiadamente as resultantes dos processos de validação e certificação de competências, realizados nos Centros Novas Oportunidades (CNO).

Assim, torna-se pertinente a revogação expressa das Circulares Normativas n.º 34/2003, de 14 de Julho a n.º 14/2004, de 23 de Março e a n.º 29/2004, de 16 Abril.


1. OBJECTIVO

A presente Circular Normativa tem como objectivo a divulgação dos procedimentos organizativos e técnico-pedagógicos, constantes do Guia Organizativo da Formação Modular em anexo, numa perspectiva de harmonização de procedimentos na rede de Centros de Formação Profissional do IEFP, I. P. , tendo por base o definido na Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março e observando o constante no Art.º 50.º da mesma Portaria.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

São destinatários dos procedimentos organizativos e técnico-pedagógicos definidos no Guia Organizativo da Formação Modular, as Delegações Regionais e os Centros de Formação Profissional de Gestão Directa.

VISTO DO CD	UO PROPONENTE		UO COORDENADORA	
	SIGLA	VISTO	SIGLA	VISTO
Conceição Matos	DFP	José Alberto Leitão	OE-OP	Sara Ribeiro

 IEFP, I. P.		CN CIRCULAR NORMATIVA		CÓDIGO	
				FC.10	
REVISÃO		DADOS DE REVOGAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	Nº DOCUMENTO	FL
Nº	DATA	Revoga a CN n.º 34/2003, de 14 de Julho; a CN n.º 14/2004, de 23 de Março e a CN n.º 29/2004, de 16 Abril.	2008-08-14	10/2008	2 / 2

3. ESTRUTURA E CONTEÚDO DO GUIA ORGANIZATIVO

O Guia Organizativo da Formação Modular integra um conjunto de orientações e procedimentos técnico-pedagógicos relativos à organização e desenvolvimento da formação modular, no que se refere a:

- Destinatários e condições de acesso;
- Planificação e organização de percursos de formação modular;
- Avaliação das aprendizagens;
- Certificação;
- Metodologias de formação;
- Formandos;
- Equipa técnico-pedagógica;
- Vias alternativas de conclusão do nível secundário de formação;
- Prosseguimento de estudos;
- Registo dos Centros de Formação Profissional;
- Processo técnico-pedagógico;
- Acompanhamento e avaliação;
- Financiamento das acções de formação.

4. VIGÊNCIA

A presente Circular Normativa aplica-se às acções de formação iniciadas após a sua publicação.

VISTO DO CD	UO PROPONENTE		UO COORDENADORA	
	SIGLA	VISTO	SIGLA	VISTO
Conceição Matos	DFP	José Alberto Leitão	OE-OP	Sara Ribeiro

ANEXO

Guia Organizativo da Formação Modular



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL



FORMAÇÃO MODULAR

Guia Organizativo



Índice

1. Destinatários e Condições de Acesso	3
2. Planificação e Organização de Percursos de Formação Modular	4
3. Avaliação das Aprendizagens	8
4. Certificação	10
5. Metodologias de Formação	12
6. Formandos	16
7. Equipa Técnico-Pedagógica	17
8. Vias Alternativas de Conclusão do Nível Secundário de Formação	18
9. Prosseguimento de Estudos	19
10. Registo dos Centros de Formação Profissional	19
11. Processo Técnico-Pedagógico	19
12. Acompanhamento e Avaliação	20
13. Financiamento das Acções de Formação	20



De acordo com o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro – que estabelece o regime jurídico do **Sistema Nacional de Qualificações** (SNQ) e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento – a **Formação Modular desenvolvida com base nos referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)**, assume-se como uma modalidade de formação que promove a dupla certificação.

A **Portaria n.º 230/2008**, de 7 de Março, define o regime jurídico dos Cursos de Educação e Formação de Adultos e **das Formações Modulares**.

Os percursos de formação modular organizam-se em unidades de formação de curta duração (UFCD), inseridas em referenciais de formação constantes do CNQ.

Enquadramento



Destinatários e Condições de Acesso

1

A **formação modular** certificada destina-se a responder a necessidades concretas de formação **de activos empregados e desempregados (à procura do primeiro emprego ou novo emprego)**, privilegiadamente as resultantes dos processos de validação e certificação de competências, realizados nos Centros Novas Oportunidades (CNO).

O **local de inscrição** dos candidatos à frequência de formação modular depende da sua **situação face ao emprego**:

- Os **activos empregados** podem inscrever-se directamente **nos Centros de Formação Profissional** que disponibilizem a formação que estes pretendem frequentar, tendo em vista a aquisição ou o aprofundamento das suas competências escolares, profissionais e relacionais.
- Os **activos desempregados** inscrevem-se directamente **nos Centros de Emprego** que os encaminham para os Centros de Formação Profissional onde esteja disponível a formação que estes necessitam frequentar.

Esta modalidade de formação destina-se a adultos que devem reunir, cumulativamente, a idade e as habilitações escolares que a seguir se indicam:

- **Idade igual ou superior a 18 anos** à data de início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho;
- Podem, ainda, frequentar esta modalidade de formação, **adultos com idade inferior a 18 anos** que pretendam elevar as suas qualificações, **desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho** ou em **Centros Educativos**.

Destinatários

Inscrição

Condições de Acesso



Referenciais de formação CNQ	Habilitação escolar mínima de acesso
Nível 2 de formação	Inferior ao 3.º ciclo do ensino básico
Nível 3 de formação	3.º Ciclo do ensino básico

Condições de Acesso

As unidades de formação de curta duração (UFCD) inseridas em **referenciais de formação de nível 2** dirigem-se, **prioritariamente**, a adultos com habilitações escolares inferiores ao 3.º ciclo do ensino básico.

Quando um formando pretenda frequentar uma **UFCD comum** a um referencial de formação de nível 2 e a um referencial de formação de nível 3, a habilitação escolar deverá ser a exigível para o nível 2.

Quando um formando pretenda frequentar um **percurso que integre UFCD de um referencial de nível 2 e de um referencial de nível 3**, as habilitações exigíveis são as definidas para o nível 3.

As unidades de formação dos referenciais de níveis 2 e 3 podem ser frequentadas por **formandos com habilitação superior** à exigida como condição mínima de acesso.

A frequência de **unidades de formação que não integram o CNQ**, deve respeitar as condições de acesso, nomeadamente, no que concerne às habilitações escolares, definidas para cada um dos referenciais.

O acesso a UFCD inseridas em percursos de **formação pós-secundários não superiores** (CET) será regulado em diploma próprio.



Planificação e Organização de Percursos de Formação Modular

2

A **planificação** das acções na modalidade de Formação Modular deve obedecer às orientações definidas, anualmente, para a elaboração dos planos de formação.

Planificação

A formação modular pode organizar-se e desenvolver-se **tendo por base os referenciais de formação que a seguir se indicam**:

Referenciais de Formação

- Referenciais de Formação de níveis 2 e 3 constantes do CNQ.
- Referenciais que não integram o CNQ:
 - Reciclagem para profissões abrangidas no âmbito da Portaria n.º 799/90, de 6 de Setembro;
 - Segurança e higiene no trabalho - trabalhador designado;
 - Aperfeiçoamento em Construção Civil: Projecto de Implantação do Estaleiro (Condução de Obra);
 - Programa Portugal Acolhe.



A formação em **língua estrangeira** deve ser desenvolvida com base nos referenciais que integram o CNQ. Os referenciais, na componente de formação de base, respondem a necessidades de aprendizagem de uma língua estrangeira ao nível da comunicação oral e escrita e, na componente tecnológica de alguns percursos, a necessidades de aplicação da língua estrangeira em contexto profissional.

Formação em Língua Estrangeira

Sempre que se manifestem **outras necessidades de formação contínua** que não encontrem resposta no quadro dos referenciais anteriormente identificados, deve ser apresentada uma proposta devidamente fundamentada para decisão do respectivo Delegado Regional.

Outras Necessidades de Formação

A **formação modular** pode integrar UFCD da componente da **formação de base**, da **componente tecnológica** ou de **ambas**, podendo estas ser desenvolvidas **autonomamente** ou organizadas nos seguintes **percursos formativos**:

Percursos Formativos

1. Percursos que integram apenas UFCD da componente de formação de base (excluindo-se, no nível básico, as UFCD do percurso tipo B1);
2. Percursos que integram apenas UFCD da componente tecnológica;
3. Percursos que integram UFCD da componente da formação de base e da componente de formação tecnológica.

Os percursos identificados nos pontos 2. e 3. podem integrar UFCD da componente tecnológica de referenciais de formação de nível 2 e 3, observando os restantes aspectos organizativos constantes neste Guia.

A formação modular pode ter uma duração **variável entre** um mínimo de **25** e um máximo de **600 horas**.

Duração

Os períodos de formação não devem exceder as cargas horárias diárias constantes do quadro abaixo:

Carga Horária Diária

Período Laboral	Período Pós-Laboral
6 a 7 Horas diárias	3 a 4 Horas diárias

Os grupos de formação devem ser constituídos por um número **mínimo de 10** e máximo **de 20** formandos.

Número de formandos

Apenas em **casos excepcionais** e **devidamente fundamentados** a formação modular pode iniciar-se com um número de formandos inferior ou superior ao acima definido, mediante autorização do Delegado Regional.

O(s) formando(s) desta modalidade de formação, podem **integrar UFCD de percursos EFA** de nível básico e secundário que respondam às suas necessidades de formação (*Sempre que reúnam as condições de acesso definidas para esta modalidade*).

Integração em percursos EFA

Sempre que sejam desenvolvidos percursos identificados nos pontos 2. e 3. com uma carga horária superior a **300 horas**, **um terço da mesma deve corresponder a UFCD da componente de formação de base** dos referenciais do CNQ.

Percursos com mais de 300 horas

Os percursos de formação que visem responder a **necessidades identificadas no quadro de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)** desenvolvidos pelos CNO não se encontram condicionados ao cumprimento da carga horária da formação de base anteriormente mencionada, devendo observar o definido no Plano Pessoal de Qualificação, dentro do limite da carga horária máxima.



As formações modulares que permitam a **conclusão de um percurso de qualificação** devem **integrar uma componente de formação em contexto de trabalho**.

Esta componente, realizada numa empresa, designada por Entidade Enquadradora, tem, como **objectivos**, proporcionar:

- Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação;
- Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos a actividades concretas em contexto real de trabalho;
- Desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
- Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- Conhecimento da organização empresarial.

Esta formação é **obrigatória** para os **formandos que não exerçam uma actividade correspondente à saída profissional** do curso frequentado **ou uma actividade na mesma área profissional ou afim** (entende-se por área afim uma área profissional com afinidades do ponto de vista das competências a mobilizar, pertencendo ou não à mesma área de educação e formação).

Os **adultos comprovadamente inseridos no mercado de trabalho** podem ser dispensados da formação prática em contexto de trabalho, quando a mesma for de carácter obrigatório, **mediante autorização prévia da Agência Nacional para a Qualificação (ANQ)**, observando os Centros de Formação Profissional o seguinte procedimento:

- a – O formando elabora um requerimento que dirige à direcção do Centro;
- b – O Centro produz uma Informação, sustentando a fundamentação do requerimento, que se constitui como anexo, e submete à apreciação da Delegação Regional;
- c – A Delegação Regional analisa o processo e remete-o para decisão da ANQ.

A formação prática em contexto de trabalho tem as **durações** que a seguir se indicam, em função das UFCD a que está associada:

Referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações	
Nível 2	Nível 3
120 horas	210 horas

Esta componente **realiza-se no final do percurso formativo**, por forma a viabilizar as condições para que o formando, ao chegar à Entidade Enquadradora, detenha um conjunto de competências relevantes associadas ao respectivo perfil profissional, favorecendo, deste modo, as condições de aproximação ao mercado de trabalho.

A **carga horária não deve exceder as 8 horas diárias**, devendo, no entanto, adequar-se, o mais possível, ao horário de funcionamento da Entidade Enquadradora.

Admite-se a realização desta componente de formação em dias de descanso semanal ou em horário nocturno, desde que devidamente fundamentada, realizada pontualmente e com a concordância expressa do formando.

Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)

Objectivos

Obrigatoriedade da frequência da FPCT

Dispensa da frequência da FPCT

Duração

Carga horária diária



A **avaliação desta componente** é apresentada no ponto 3. deste Guia referente à avaliação das aprendizagens.

O desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho, é suportado nos **instrumentos** que a seguir se apresentam:

- **Caracterização da Entidade Enquadradora**, reveladora da sua capacidade técnica, no que respeita aos recursos humanos e materiais;
- **Plano Individual de Actividades**, no qual se identificam os objectivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das actividades, as formas de monitorização e acompanhamento do formando e a identificação dos responsáveis.

Este Plano deve ser acordado entre o Centro de Formação Profissional, a Entidade Enquadradora e o formando e assinado pelos três intervenientes.
- **Ficha de Avaliação Final**, que visa o registo da classificação final desta componente de formação.

Critérios de selecção da Entidade Enquadradora

As Entidades Enquadradoras devem ser objecto de uma **apreciação prévia da sua capacidade técnica**, em termos de recursos humanos e materiais, por parte do Centro de Formação Profissional.

Obrigações da Entidade Enquadradora

- **Dispor** de ambiente de trabalho, de condições de higiene e segurança, de meios técnicos, humanos e materiais capazes de assegurar a formação profissional necessária e adequada à qualificação para uma profissão;
- **Facilitar** a integração e a adaptação dos formandos, no âmbito do desenvolvimento das suas competências profissionais;
- **Criar** condições para o desenvolvimento adequado do Plano Individual de Actividades;
- **Apoiar** os formandos e os Tutores, durante o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho;
- **Colaborar** na avaliação dos formandos;
- **Informar** o Centro de Formação Profissional relativamente a desvios ao Plano Individual de Actividades previamente acordado;
- **Comunicar** ao Centro de Formação Profissional todas as situações consideradas relevantes, relacionadas com o desempenho e comportamento do formando;
- **Designar** um ou mais Tutores para acompanhamento da formação prática em contexto de trabalho, em função do número de formandos, num **limite de 5 formandos por Tutor**;
- **Disponibilizar**, sempre que possível, os trabalhadores afectos à função de Tutor para acções de formação técnico-pedagógica, consideradas necessárias ao desempenho daquela função.

Formação
Prática em
Contexto de
Trabalho (FPCT)

Instrumentos

*Critérios de
Seleção
da Entidade
Enquadradora*

*Obrigações
da Entidade
Enquadradora*



Avaliação das Aprendizagens

3

A avaliação faz parte integrante do processo formativo e tem como finalidade validar as competências adquiridas ao longo deste processo, compreendendo:

- Uma avaliação formativa**, que se projecta sobre o processo de formação e permite obter a informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicos;
- Uma avaliação sumativa**, que visa servir de base de decisão sobre a certificação.

A avaliação deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, desejavelmente concertados no âmbito da equipa formativa, em função dos objectivos da formação e das competências a adquirir.

Os **critérios de avaliação formativa** devem agrupar-se em diferentes **domínios**, nomeadamente:

- aquisição **de conhecimentos, desempenho profissional e transferência de conhecimentos para novas situações** (por exemplo: aplicação de conhecimentos em diferentes contextos);
- **relacional** (por exemplo: relações interpessoais, trabalho em equipa);
- **comportamental** (por exemplo: iniciativa, autonomia, pontualidade, assiduidade).

Os **resultados das aprendizagens** devem ser registados regularmente em **instrumentos de avaliação** disponíveis nos Centros de Formação Profissional, de forma directa ou mediante adaptações consideradas pertinentes, ou a criar pelos formadores.

Em sede de **avaliação sumativa**, este registo pode ter uma tradução quantitativa, numa escala de 0 a 20 valores, sendo:

- entre 0-9 valores – sem aproveitamento;
- entre 10-20 valores – com aproveitamento.

A aplicação desta escala visa facilitar a atribuição das categorias de **Com aproveitamento** e **Sem aproveitamento**, em função de o formando ter ou não atingido os objectivos da formação em cada unidade.

O **formando deve ser informado** sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada unidade de formação e ser esclarecido relativamente aos resultados da sua avaliação.

A **avaliação sumativa** das UFCD integradas na componente de **formação de base** **processa-se do seguinte modo**:

- Percursos formativos de **nível básico**
A certificação está dependente da **validação de todas as competências de todas as UFCD** que integram um determinado percurso.
- Percursos formativos de **nível secundário**
A certificação está dependente da **validação de duas competências em cada UFCD** que integre um determinado percurso.

Tipos

Critérios

Registos de resultados

Escala

Avaliação Sumativa

Formação de Base



A **avaliação sumativa** de cada UFCD da componente de **formação tecnológica** obriga, para efeitos de certificação, a uma classificação positiva (mínimo de 10 valores).

Avaliação Sumativa
Formação Tecnológica

A **avaliação da componente de formação prática em contexto de trabalho**, baseia-se num processo contínuo e formativo, apoiado na apreciação sistemática do trabalho desenvolvido pelo formando e culmina com uma avaliação final expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se como tendo obtido aproveitamento, desde que a classificação atribuída seja igual ou superior a 10 valores.

Formação Prática em Contexto de Trabalho

A avaliação a efectuar pelo Tutor deve assentar nos **critérios** anteriormente referidos, resultar da discussão com o formando e, após registo, ser transmitida ao Centro de Formação Profissional.

Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, **a assiduidade não pode ser inferior a 90% da carga horária total** (da unidade de formação, quando desenvolvida autonomamente, ou do percurso).

Assiduidade

Sempre que **um formando não cumpra os 90% da carga horária total da formação**, cabe ao Centro de Formação Profissional apreciar e decidir, de acordo com o regulamento interno, sobre as justificações apresentadas, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos.

As dúvidas e reclamações dos formandos, decorrentes do processo de avaliação, deverão ser **apresentadas no prazo de dois dias úteis** subseqüentes à divulgação da informação sobre a avaliação, ao **Director do Centro**, que decidirá sobre a reclamação apresentada no **prazo de 5 dias úteis**, consultando, para o efeito, a respectiva equipa formativa.

Dúvidas e reclamações

Quadro síntese de avaliação para efeitos de certificação	
UFCD da componente de formação de base do referencial de nível 2	▪ Validação de todas as competências de todas as UFCD que integram o percurso formativo
UFCD da componente de formação de base do referencial de nível 3	▪ Validação de duas competências em cada UFCD que integre o percurso formativo
UFCD da componente de formação tecnológica dos referenciais de nível 2 e 3	▪ Classificação mínima de 10 valores
Formação prática em contexto de trabalho (associada a UFCD dos referenciais de nível 2 e 3)	▪ Classificação mínima de 10 valores

Quadro síntese
Resultados da Avaliação/Certificação



Certificação

4

A certificação é conferida nas seguintes situações:

- Quando os formandos **concluem com aproveitamento uma UFCD**, desenvolvida individualmente, ou **várias** integradas num percurso formativo;
- Quando os formandos **concluem com aproveitamento um percurso** de formação modular **que permite finalizar o respectivo percurso de qualificação, devem, ainda, submeter-se** a um processo de validação final perante uma **comissão técnica**.

Nas situações em que se obtém uma **qualificação na sequência do desenvolvimento de um Plano Pessoal de Qualificação** (definido no âmbito de um processo de RVCC), a **certificação final obtém-se com a conclusão com aproveitamento da totalidade das UFCD** que integram o Plano. A **emissão deste certificado** cabe à **entidade formadora** que ministrou a(s) última(s) UFCD, não sendo necessária a intervenção da comissão técnica referida no parágrafo anterior.

Condições

Adultos com PPQ

No que respeita à certificação, podem emitir-se, os seguintes documentos:

Documentos	Procedimentos
Certificado de Qualificações	<ul style="list-style-type: none">Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento uma ou mais UFCD do CNQ.Emitido pelo CT/FP.
Certificado Final de Qualificações	<ul style="list-style-type: none">Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento uma qualificação prevista no CNQ.Emitido pelo CT/FP ou pelo CT/FP-CNO após parecer da Comissão Técnica.
Diploma	<ul style="list-style-type: none">Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento uma qualificação prevista no CNQ (Impresso no modelo n.º 1917 da Imprensa Nacional - Casa da Moeda).Emitido pelo CT/FP ou pelo CT/FP-CNO após parecer da Comissão Técnica.
Caderneta Individual de Competências	<ul style="list-style-type: none">Regista as UFCD concluídas com aproveitamento (correspondentes às constantes dos Certificados de Qualificações).Regista as acções de formação concluídas com aproveitamento que não integram o CNQ.O registo é efectuado pelo CT/FP.
Declaração de Frequência	<ul style="list-style-type: none">Emitida a pedido do formando nas situações em que este desiste ou conclui uma acção de formação sem aproveitamento.

Documentos de Certificação



Os documentos de certificação são emitidos da seguinte forma:

- Formações desenvolvidas com base nos referenciais que integram o **Catálogo Nacional de Qualificações**
 - ♦ utiliza-se o modelo disponibilizado pela ANQ a todas Entidades Formadoras (a integrar na Circular Normativa sobre certificados).
- Formações desenvolvidas com base nos referenciais que **não integram o CNQ**
 - ♦ utilizam-se os modelos que integram os anexos 3A (Modelo aplicado a Módulos/Unidades de Formação) e 3B (Modelo aplicado à formação contínua) da Circular Normativa n.º 20/2002, de 9 de Setembro e o modelo aplicado ao Programa Portugal Acolhe.

Sempre que o formando conclui um percurso de qualificação de nível 2 ou 3 e pretenda obter a respectiva certificação deverá ser sujeito a um processo de validação final por uma Comissão Técnica, devendo, para o efeito, formalizar um pedido perante a referida Comissão, a funcionar no **Centro Novas Oportunidades** (CNO), que integra a estrutura do CT/FP.

Este pedido pode, no entanto, ser formalizado nos CNO de qualquer uma das seguintes entidades:

- Estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais;
- Centros de formação profissional de gestão directa ou participada.

A constituição e funcionamento da **Comissão Técnica** é da responsabilidade do Centro Novas Oportunidades, cabendo à ANQ regular a composição e condições de funcionamento dessas comissões, através de despacho a publicar em Diário da República.

Compete a esta Comissão **avaliar** o percurso formativo do formando efectuado nas várias entidades em que tenha realizado a sua formação modular, **verificar** a conformidade do respectivo processo e **emitir** parecer para emissão do certificado final de qualificações e do diploma.

Emissão

Processo de Certificação

Comissão Técnica



Metodologias de Formação

5

Os métodos pedagógicos situam-se ao nível da **organização** e da **sistematização de procedimentos e atitudes** de formadores e formandos em contexto de formação e constituem-se como a componente essencial no desenvolvimento harmonioso da relação pedagógica.

Sejam quais forem as finalidades da formação, o método constitui-se sempre como o **elemento fundamental** na determinação dos caminhos a percorrer por formandos e formadores e na orientação do trabalho pedagógico que é desenvolvido.

Método Pedagógico

Neste sentido, podemos dizer que o **método pedagógico** se constitui como uma atitude estratégica do formador, numa situação de formação, traduzida num conjunto coerente de acções destinadas a fazer desenvolver nos formandos a capacidade de adquirir novos conhecimentos (saber-saber), novas práticas (saber-fazer) e modificar atitudes e comportamentos (saber-ser, saber-estar).

O método funciona, assim, como o **elemento de ligação** entre três peças fundamentais na relação pedagógica – **formador, formando e saberes** – e permite que estes três elementos, cuja natureza é distinta, se articulem como um todo harmonioso.

Técnicas Pedagógicas

As técnicas pedagógicas são constituídas pelo conjunto de atitudes, procedimentos e actuações que o formador adopta para utilizar correctamente os diversos instrumentos de formação de que dispõe, como sejam, a palavra, o gesto, a imagem, o texto, o audiovisual e a informática, entre outros. É a correcta utilização das diferentes técnicas pedagógicas que contribui para que os métodos desempenhem a sua função de gestão da situação de formação e sejam um factor de aprendizagem, razão pela qual o formador deve dedicar uma atenção especial a estes aspectos.



Principais métodos pedagógicos

Os quadros abaixo sistematizam alguns dos métodos pedagógicos mais usuais, aplicados pelos formadores em situação de formação.

Métodos	Conceitos	Vantagens	Desvantagens
EXPOSITIVO	Método em que o formador desenvolve oralmente um determinado assunto.	<ul style="list-style-type: none">– Permite a existência de um grande número de formandos em sala.– Pode aplicar-se quando se trata da apresentação de um novo conteúdo, principalmente no domínio do cognitivo.– Pode transmitir uma grande quantidade de informação num tempo mínimo.	<ul style="list-style-type: none">– Pouco adequado a públicos heterogéneos.– As sessões nem sempre conseguem motivar os formandos e, muitas vezes, não lhes permitem uma participação activa. A comunicação efectua-se num único sentido.– Papel passivo dos formandos e grande relevo dado ao formador. O formador explica e os formandos escutam.– Pode não produzir resultados de aprendizagem e não favorecer a transferência desses resultados em novos contextos.
	<ul style="list-style-type: none">– Actualmente este método não é aplicado na sua forma pura, mas adopta uma exposição dialogada, em que o formando participa, comentando, exemplificando e respondendo a questões colocadas pelo formador. O sucesso do método depende das características pessoais do formador que o aplica.– O método expositivo é indispensável em qualquer acção de formação, devendo, no entanto, ser sempre complementado por outros métodos.– Exemplo de Técnica Pedagógica associada: Exposição.		



Métodos	Conceitos	Vantagens	Desvantagens
DEMONSTRATIVO	Método em que o formador ensina alguém a executar uma tarefa, tendo por base uma demonstração .	<ul style="list-style-type: none">– Permite a realização do trabalho de grupo e outras actividades interactivas.– Correctamente conduzido provoca grande motivação nos formandos.– Adequa-se ao desenvolvimento de aptidões psicomotoras.– Permite a individualização da aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none">– É, sobretudo, adequado a grupos reduzidos.– Faz pouco apelo à imaginação e à criatividade, ficando reduzido a actividades ao nível do saber-fazer.– Saber centrado no formador.– Exige maior disponibilidade de tempo.
	– Exemplos de Técnicas Pedagógicas associadas: Demonstração e Simulação.		
INTERROGATIVO	Método que consiste na formulação de questões que conduzem o formando a encontrar os resultados desejados.	<ul style="list-style-type: none">– Formandos e formadores são participantes activos.– Motiva, desperta interesse para o tema e estimula a aquisição de conhecimentos.– Os conhecimentos essenciais podem ser, com facilidade, evidenciados pelo formando.– Favorece a actividade e cria hábitos de análise crítica.– Pode ser utilizado num número diversificado de situações de formação, nomeadamente, quando se pretende verificar conhecimentos adquiridos, promover a descoberta de uma realidade apreendida de forma não estruturada ou desenvolver capacidades de iniciativa e autonomia.	<ul style="list-style-type: none">– O raciocínio é orientado pelo formador.– Exige do formador mais trabalho de preparação e mais conhecimentos. É este quem formula as questões e orienta as respostas.– Necessita de mais tempo, no desenvolvimento das tarefas, para atingir os objectos.
	– Exemplo de Técnica Pedagógica associada: Formulação de perguntas.		



Métodos	Conceitos	Vantagens	Desvantagens
ACTIVOS	Métodos em que o Formando é participante activo no processo de aprendizagem e em que o formador tem, fundamentalmente, um papel de animador e dinamizador.	<ul style="list-style-type: none">– O Formando adquire uma maior autonomia em relação ao formador.– Motiva o formando para a aprendizagem, relacionando necessidades e interesses com a sua experiência de vida.– Maior domínio dos conhecimentos, resultante da participação activa do formando no seu processo de aprendizagem.– Permite aplicar as competências adquiridas no processo de aprendizagem a diferentes contextos, num quadro de transferibilidade.	<ul style="list-style-type: none">– Exige uma maior preparação psicológica e técnica do formador.– Necessita de mais tempo, no desenvolvimento das tarefas, para atingir os objectos.
	– Exemplos de Técnicas Pedagógicas associadas: Trabalho de Grupo; Simulação; Resolução de Problemas; Estudo de Casos; <i>Brainstorming</i> ; <i>Role Playing</i> .		

Aplicação dos métodos em situação de formação

Os métodos devem ser seleccionados pelos formadores com base, entre outras:

- nas **características** dos destinatários;
- nos **resultados a alcançar**;
- nos **conteúdos** a transmitir;
- nos **contextos** e **recursos** disponíveis;
- nas **aprendizagens** a efectuar;

por forma a, por um lado, criar as condições para o desenvolvimento de um processo formativo adaptado ao ritmo individual das aprendizagens e a um **acompanhamento personalizado** do formando e, por outro, a preparar **cidadãos dinâmicos**, capazes de participar nas organizações e nas comunidades em que se inserem.

Considerando, no entanto, que os contextos de trabalho exigem, cada vez mais, capacidades de autonomia, iniciativa, trabalho em equipa, resolução de problemas e aprendizagens ao longo da vida, entre outras, devem privilegiar-se os **métodos activos**, no quadro do desenvolvimento das acções de formação, que permitam o desenvolvimento do formando, de uma forma integrada, nas vertentes dos saberes, pessoal e social.



Na **escolha do método**, o formador deve ter sempre presente a realidade do grupo com que trabalha e, durante o desenvolvimento do processo formativo, deve ir fazendo os necessários ajustamentos, no sentido de encontrar as melhores respostas, face à realidade cognitiva, sociológica e afectiva do grupo de formandos.

Em síntese, e porque o formador desempenha um papel determinante na escolha do(s) método(s), deve estar sempre atento às características dos saberes a transmitir, ter sempre presente que os indivíduos não aprendem todos da mesma maneira e que estabelecem diferentes relações com o saber.

Recursos Didácticos

Os recursos didácticos constituem o suporte fundamental para a aplicação dos métodos pedagógicos, principalmente no que respeita aos métodos activos, para o acompanhamento personalizado da progressão dos formandos e para a adaptação do processo formativo ao perfil e ao ritmo de aprendizagem individual.

A não existência de recursos didácticos disponíveis ou adequados às exigências de cada uma das saídas profissionais, torna necessário o respectivo desenvolvimento pelos formadores ou a sua aquisição pelo Centro de Formação Profissional.

Considerando o volume de recursos disponíveis na Mediateca de Formação Profissional, sugere-se uma consulta regular da respectiva base de dados, sem prejuízo do estabelecimento de contactos directos com aquele centro de recursos.



Formandos

Aos formandos que participem em acções de formação profissional no âmbito desta modalidade de formação, aplica-se o **regulamento do formando** anexo à Circular Normativa n.º 45/2004, de 23 de Setembro **que estabelece**:

- Os direitos e deveres do formando;
- As condições de funcionamento das acções de formação;
- A utilização das instalações do Centro;
- O regime disciplinar;
- A cessação do contrato de formação.

A frequência de formação modular obriga à celebração de um **contrato de formação**, cuja minuta se encontra anexa à Circular Normativa acima referida.

No quadro do desenvolvimento desta modalidade de formação **pode haver lugar à atribuição de apoios sociais**, nos termos previstos na Circular Normativa n.º 5/2008, de 14 de Abril.



A assiduidade constitui a base para o relacionamento do formando com o CT/FP e representa a medida do empenhamento na realização do seu projecto pessoal e profissional.

Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento a **assiduidade** deve respeitar o definido no ponto 3. deste Guia.

Assiduidade



Equipa Técnico-Pedagógica

7

A **equipa técnico-pedagógica** é constituída pelos seguintes **elementos**:

- Formadores** (*componentes de formação de base e formação tecnológica*)
- Tutor** (*componente de formação prática em contexto de trabalho*)
- Técnico** (*responsável pelo acompanhamento da acção e dinamização da equipa técnico-pedagógica*)

Os **requisitos para o exercício da actividade de formador** conforme definido no Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho, são os seguintes:

- **Formação científica, técnica, tecnológica e prática**, que implica a posse de qualificação de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos nos domínios em que se desenvolve a formação, sendo exigível:
 - ♦ Habilitação académica adequada, quando se trate de formação teórica geral;
 - ♦ Habilitação académica adequada acrescida de um ano de experiência profissional, quando se trate de formação técnico-teórica;
 - ♦ Habilitação académica adequada acrescida de três anos de experiência profissional, quando se trate de formação de práticas profissionais.
- **Preparação ou formação pedagógica**, certificada nos termos da lei, adaptada ao nível e contexto em que se desenvolve a acção de formação.
- **Preparação psicossocial**, que envolve, designadamente, o espírito de cooperação e a capacidade de **comunicação**, relacionamento e adequação às características do público-alvo.

Os **formadores da formação de base** devem ser detentores de habilitação para a docência, nos mesmos termos previstos nos cursos EFA de nível básico e secundário – Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março e Despacho n.º 11203/2007, de 8 de Junho.

A **título excepcional** e quando justificado por razões de natureza pedagógica ou técnica das acções de formação, podem ser autorizados pela **entidade certificadora**, mediante decisão fundamentada, a intervir na formação os profissionais que, não satisfazendo algum ou alguns dos requisitos acima referidos, possuam especial qualificação académica e ou profissional, ou detenham formação não disponível no mercado (Art.º 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/97).

Constituição

Requisitos



O formador é o elemento responsável pelo **desenvolvimento das seguintes actividades:**

- Desenvolver a formação para a qual está habilitado;
- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- Avaliar os formandos;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

O **Tutor**, indicado pela Entidade Enquadradora, em articulação com o Centro de Formação Profissional, através do Técnico responsável pelo acompanhamento global da acção, realiza o **acompanhamento técnico-pedagógico do formando, no período de formação prática em contexto de trabalho.**

O **Tutor** deverá ser designado de entre os profissionais que sejam titulares de competências profissionais e pedagógicas reconhecidas para o exercício da função.

Compete ao Tutor:

- Participar na elaboração do plano individual de actividades a realizar pelo formando;
- Garantir as condições logísticas e materiais necessárias, de modo a facilitar a integração e a adaptação do formando ao mundo do trabalho, a proporcionar a aquisição/consolidação de competências em ambiente de trabalho e a desenvolver as relações interpessoais;
- Avaliar o formando.

Actividades do Formador

Tutor



Vias Alternativas de Conclusão do Nível Secundário de Formação

8

Quando a **conclusão e certificação do nível secundário de educação**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, for obtida através da **realização de UFCD dos referenciais de formação de nível 3 do CNQ**, a mesma organiza-se no **quadro da formação modular certificada**, observando, contudo, procedimentos específicos em termos de avaliação e de certificação. Neste sentido, estes formandos podem, igualmente, ser integrados em UFCD de percursos EFA de nível secundário.

A **avaliação é contínua** e deve **incluir a realização de um trabalho final**, que evidencie de modo integrado as competências adquiridas ao longo do processo formativo.

A **conclusão com aproveitamento desta formação** dá lugar (de acordo com o n.º 3 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei) à **emissão de um certificado que discrimine as disciplinas realizadas no curso de origem bem como as unidades de formação do CNQ concluídas.**

Decreto-Lei n.º 357/2007



As UFCD concluídas com aproveitamento devem dar origem à emissão de **certificados** de acordo com o modelo a utilizar para as **formações modulares**.

A **emissão dos certificados e dos diplomas** aprovados pelo **Despacho n.º 15642/2008**, de 5 de Junho, do Ministério da Educação, serão da responsabilidade das entidades competentes, neste caso, as escolas secundárias, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da conclusão das disciplinas que integram o percurso secundário realizado bem como das UFCD concluídas com aproveitamento.



Prosseguimento de Estudos

9

Os adultos que, tendo concluído o **ensino básico** ou o **ensino secundário** através de formações modulares e pretendam prosseguir os estudos estão sujeitos aos requisitos de acesso estabelecidos para as diferentes modalidades de educação e formação.

Ensino Secundário e Superior

O prosseguimento de estudos no quadro do ensino superior, nos casos em que os adultos concluem o ensino secundário através de formações modulares deve observar o disposto na Deliberação n.º 1650/2008, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.



Registo dos Centros de Formação Profissional

10

Os Centros de Formação Profissional **devem, antes de iniciar o desenvolvimento desta modalidade de formação, pela primeira vez, registar-se junto da ANQ**, através do preenchimento de um conjunto de elementos disponíveis no *site* do CNQ.



Processo Técnico-Pedagógico

11

Os Centros de Formação Profissional **devem constituir e manter** devidamente actualizados os **processos técnico-pedagógicos** relativos a cada uma das acções de formação desenvolvidas no âmbito desta modalidade de formação.



Acompanhamento e Avaliação

12

Esta modalidade de formação prevê um acompanhamento das acções de formação, de forma articulada, a nível nacional e regional, pelos serviços e estruturas dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social, de acordo com o modelo que vier a ser definido pela ANQ, nos termos da legislação em vigor.



Financiamento das Acções de Formação

13

As acções de formação organizadas com base nos referenciais de nível 2 e de nível 3 do CNQ são passíveis de co-financiamento no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (POPH):

- Eixo 2 – Adaptabilidade e aprendizagem ao longo da vida;
- Tipologia de intervenção 2.3 – Formações Modulares Certificadas.